



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO Nº 126/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018 – RP Nº 038/2018

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 11:30h, os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeados pela Portaria nº 956/2019, reuniram-se para dar continuidade ao processo licitatório nº 126/2018, Concorrência Pública nº 004/2018, RP nº 038/2018, especialmente para tratar de questões supervenientes à sessão pública realizada às 09:30h do dia 12/04/2019, na qual foram definidos os licitantes habilitados em relação aos lotes nº 01 e 02 do certame.

Conforme lavrado em ata, o resultado da fase de habilitação foi comunicado diretamente aos licitantes cujos representantes se encontravam presentes na sessão, tendo unicamente a empresa Fase Engenharia LTDA - ME manifestado interesse na interposição de recurso. Todavia, diante da existência de licitantes não representadas na sessão, verificou-se a necessidade de publicação do resultado da habilitação na imprensa oficial e, conseqüentemente, a abertura do prazo recursal nos termos do item 18.1 do Edital e do art. 109, I, 'a', da Lei nº 8.666/93. Sem prejuízo do cumprimento das formalidades de praxe, foi disponibilizada aos representantes das empresas participantes, via e-mail, cópia digitalizada da ata da sessão e dos respectivos anexos.

Ato contínuo ao recebimento da ata, a empresa Fase 3 Engenharia LTDA encaminhou ao Setor de Licitações, através de e-mails recebidos às 12:22h e 17:13h do dia 16/04/2019, pedido de esclarecimentos acerca dos fundamentos da sua inabilitação, argumentando que a documentação relativa à qualificação econômico-financeira (Balanço Patrimonial 2017) apresentada pela licitante atenderia aos requisitos editalícios (itens 6.5.1.1 e 6.5.1.2).

Conforme lavrado na ata da sessão do dia 12/04/2019, a licitante em questão foi inabilitada por não atender as exigências contidas nos itens 6.5.1.1 e 6.5.1.2 do Edital, especialmente em razão do balanço patrimonial por ela apresentado corresponder ao exercício 2017, e não ao exercício 2018. Tais dispositivos preveem, respectivamente, a apresentação de "*Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, nos termos do artigo 31, inciso I da lei nº. 8.666/93*", além da comprovação de índice de Liquidez igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), e índice de Endividamento igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta), conforme dados retirados do Balanço Patrimonial.

Observa-se que o art. 31, inciso I, da Lei 8.666/93, reproduzido no edital, reza que o balanço e as demonstrações contábeis a serem apresentados devem ser relativos ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei. A questão se resumiria a saber se, na data em que as propostas foram apresentadas, a lei exigia que o balanço e demonstrações contábeis referentes a 2018 já estivessem aprovados, ou se vigoraria a documentação contábil referente a 2017.

Diante da provocação, a CPL procedeu à análise do caso, inferindo que o art. 1078 do Código Civil estabelece que a assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao do término do exercício social, com diversos objetivos, entre eles o de "*tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e de resultado econômico*" (inciso I).

Portanto, em até quatro meses (30 de abril), devem estar aprovados o balanço patrimonial e os demais demonstrativos contábeis. Como a sessão para abertura das propostas ocorreu no dia 12/04/2019, ainda não seria exigível nessa data a apresentação dos citados documentos referentes ao exercício de 2018. Com efeito, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis referentes ao ano de 2017 seriam, de fato, aqueles referentes ao último exercício social já exigível. Mister destacar que o Tribunal de Contas da União – TCU, nos termos do Acórdão nº 1.999/2014, já consignou que a data limite estabelecida no Código Civil é aplicável para fins licitatórios, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Comissão Permanente de Licitações

modo que, inexistente disposição diversa no instrumento convocatório, deve prevalecer a orientação jurisprudencial.

Instado, o setor de contabilidade ratificou a procedência da alegação, tendo o Sr. Hermano Antônio Rezende da Costa procedido à elaboração de novo quadro de análise, para apuração das exigências contidas nos itens 6.5.1.1 e 6.5.1.2 do Edital também em relação às licitantes que apresentaram a documentação contábil referente ao exercício 2017, quais sejam, Fase 3 Engenharia LTDA e MDCAD Projetos LTDA - ME, sendo verificado que a licitante Fase 3 Engenharia LTDA comprovou possuir índices de Liquidez e de Endividamento em conformidade com as exigências habilitatórias, A empresa MDCAD Projetos LTDA – ME, por sua vez, deixou de atender ao disposto no item 6.5.1.2 do Edital, visto que os respectivos índices de Liquidez e de Endividamento não alcançaram os patamares exigidos no certame.

Com fundamento na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, a Administração pode rever seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais. Neste contexto, é plenamente possível que a Administração Pública, de ofício, uma vez cientificada da ocorrência de vício de ilegalidade de ato por ela emanado, promova as medidas de saneamento necessárias à adequação do ato ao Direito.

Ao influxo de tais considerações, evidencia-se que o resultado de habilitação declarado ao final da ata da sessão inaugural merece reparo, para inclusão da Fase 3 Engenharia LTDA no rol de habilitadas ao lote nº 02.


Diante de todo o exposto, o Presidente da CPL declarou o resultado final da fase de habilitação do certame: Lote nº 01, Empresa Habilitada: CEILUX – PROJETOS, TREINAMENTOS, TURISMO E EVENTOS LTDA. Lote nº 02: Empresas Habilitadas: PRO ENGENHARIA LTDA, CVCTEC ENGENHARIA LTDA – ME e FASE 3 ENGENHARIA LTDA.


As informações registradas nesta ata a passam a integrar, para todos os efeitos, o teor da ata da sessão mencionada na epígrafe.

O Presidente da CPL determinou que a presente ata seja publicada no site oficial do Município, e encaminhada, via e-mail, aos licitantes participantes do certame.

O resultado da fase de habilitação deverá publicado na imprensa oficial, nos termos do item 18.1 do Edital e do art. 109, I, 'a', da Lei nº 8.666/93.


Nada mais havendo a relatar, o Presidente lavrou a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.


KILDARE BITTENCOURT DUTRA
Presidente da CPL


Kênia Beraldo de Carvalho
Membro CPL


Natália Francielle Pereira de Oliveira
Membro CPL


Alisson Dias Laureano
Membro CPL


Paulo Henrique de Carvalho Bittencourt
Membro CPL

	MDCad	Acropoluz	Minas Energia	Fase3 Engenharia	Ceilux	Fase Engenharia	Pro Engenharia	CVCTEC Engenharia
Ativo Circulante	R\$ 21.219,50			R\$ 612.829,89	R\$ 73.695,37	R\$ 209.546,87	R\$ 3.670.344,29	R\$ 399.945,08
Passivo Circulante	R\$ 51.864,29			R\$ 52.924,09	R\$ 1.441,78	R\$ 39.414,48	R\$ 310.511,60	R\$ 51.060,99
Resultado	0,41			11,58	51,11	5,32	11,82	7,83

indice não atingido

Passivo Circulante				R\$ 52.924,09	R\$ 1.441,78	R\$ 8.937,60	R\$ 310.511,60	R\$ 51.060,79
Exigível Longo Prazo				R\$ -	R\$ -	R\$ 476,88	R\$ 105.019,93	R\$ -
Ativo Total				R\$ 618.542,83	R\$ 72.824,99	R\$ 283.977,17	R\$ 3.848.781,05	R\$ 629.844,22
Resultado				0,0856	0,0198	0,0332	0,1080	0,0811

Balanco 2017 - ok

Não apresentou Balanco

Não apresentou Balanco

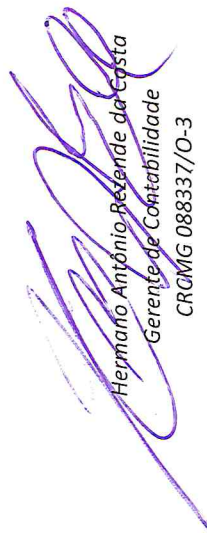
Numeros 2018 - balanço 2017

ok

ok

ok

ok


Hermano Antônio Rezende da Costa
Gerente de Contabilidade
CRGMG 088337/O-3